

GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção do sistema de Gerenciamento do Risco associado às exposições sujeitas ao risco de crédito dos ativos da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Empregados das Empresas de Diversões do Estado de São Paulo .

Essa política foi desenvolvida considerando o porte e complexidade da COOPERPARQUES, cooperativa do segmento “capital x empréstimos”. A COOPERPARQUES está situada nas instalações da empresa mantenedora e opera apenas na modalidade de crédito consignado. Foi considerado o volume de operações e a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos, atendendo, assim, o princípio da proporcionalidade, conforme o porte da COOPERPARQUES.

2. CONCEITO

Define-se Risco de Crédito como:

- i. A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;
- ii. A desvalorização de contrato ou redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes de deterioração da qualidade creditícia da contraparte ou do interveniente; e
- iii. Reestruturação de instrumentos financeiros;
- iv. Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos;
- v. Desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas.

A definição de risco de crédito inclui o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

- i. a uma mesma contraparte;
- ii. a contrapartes entre as quais se verifique relação de controle, quando uma das contrapartes detém, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da outra contraparte;
- iii. a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
- iv. associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e
- v. cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, considera-se:

- i. contraparte: o tomador de recursos no caso o associado, o garantidor (já que adota a figura de devedor solidário (s)) e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido (não possui atualmente); e
- ii. reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente (ações não praticadas historicamente pela COOPERPARQUES).

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes aplicam-se a todos os colaboradores e prestadores de serviços relevantes da COOPERPARQUES no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades associadas ao gerenciamento de risco de crédito.

É obrigação de todo prestador de serviço envolvido nas atividades, inclusive eventuais estagiários, conhecer e praticar as diretrizes desta política.

4. ESTRUTURA

A estrutura de Gerenciamento do Risco de Crédito - GRC da COOPERPARQUES é compatível, com a complexidade dos produtos (opera com empréstimos consignados em sua totalidade) sendo proporcional à dimensão da exposição ao Risco de Crédito da natureza das operações.

O Gerenciamento do Risco de Crédito está estruturado da seguinte forma:

4.1. Conselho de Administração

- i. Aprovar e revisar com frequência mínima bianual, as políticas e estratégias de gerenciamento de risco de crédito e assegurar sua observância pela instituição;
- ii. Assegurar a tempestiva correção de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de risco de crédito;
- iii. Autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de risco de crédito;
- iv. Aprovar os processos de análise e concessão de crédito e as regras de negócio dos produtos da COOPERPARQUES.

4.2. Conselheiro responsável pelo Gerenciamento de Risco de Crédito – GRC

- i. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos de crédito e garantir seu aperfeiçoamento;
- ii. Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de risco de crédito, auxiliando a diretoria;
- iii. Supervisionar os processos e controles relativos à apuração da parcela RWARCSimp, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada; e
- iv. Elaborar o relatório de gerenciamento de risco de crédito com o apoio da gerência.

4.3. Gerente

- i. Subsidiar o Diretor responsável na elaboração do relatório de gerenciamento de risco de crédito;
- ii. Supervisionar o processo de análise e concessão de crédito;
- iii. Pré-aprovar os empréstimos conforme política de crédito e regras de negócios estabelecidas pela Diretoria.

5. DIRETRIZES

A Gestão de Risco de Crédito tem como objetivo identificar, mensurar, controlar e mitigar o risco das exposições de crédito e contribuir para a manutenção da solidez e da solvência da COOPERPARQUES garantindo assim o atendimento dos interesses dos associados.

A cooperativa opera na modalidade “capital x empréstimos”, somente via folha de pagamento e cujas parcelas encontram-se no crédito consignado (100% da carteira de empréstimos), considerando a margem consignável total de 30% - calculado pelo hollerith.

Nesse contexto, o gerenciamento do risco das exposições sujeitas ao risco de crédito é fundamental para que os objetivos da Cooperativa sejam atingidos e a diretoria, comprometida com a boa condução dos negócios da COOPERPARQUES, definiu as seguintes diretrizes:

- a) Estabelecimento de estratégia de gerenciamento de riscos mediante realização de operações que atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos, sempre levando em conta somente a modalidade crédito consignado;
- b) Avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito, considerando as condições de mercado, as perspectivas macroeconômicas e as mudanças em mercados e produtos;
- c) Avaliação e monitoramento dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;
- d) Avaliação e monitoramento de risco de liquidação associado a possibilidade de perdas associadas ao descumprimento por parte de entidades consignatárias em operações de crédito pessoal consignado;
- e) Avaliação e monitoramento de fatores de riscos externos aparentes que possam representar ameaça à capacidade de pagamento dos associados da empresa conveniada

(entidade consignatária), tais como mudanças nas leis e regulamentações, mudanças no cenário competitivo (novos concorrentes ou novos produtos), inovações tecnológicas, aquisições acionárias e desenvolvimento econômico nos principais mercados;

- f) Avaliação e monitoramento de risco de não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados com mandatários de cobrança (escritório de assessoria jurídica – Cobratec;
- g) Avaliação e monitoramento de riscos associados a falhas de formalização de instrumentos mitigadores ou garantias, inviabilizando a cobrança judicial ou em razão da inexecutabilidade da garantia em razão de questões trabalhistas;
- h) Documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas relacionadas à recuperação de crédito.

6. MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

A COOPERPARQUES possui uma característica conservadora no quesito concessão de crédito. Esse aspecto é em função dos limites de crédito atribuídos aos associados conforme tabela restringindo a no máximo 3 salários mais o saldo de capital.

O Conselheiro Responsável pelo Gerenciamento de Risco de Crédito e a Gerência em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva definiu e implementou atividades de controle e monitoramento visando manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela Alta Administração da COOPERPARQUES:

- a) Estabelecimento de limites destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração, tanto em nível individual de contrapartes, quanto em nível agregado de contraparte (Empresa Conveniada);
- b) Estabelecimento de limites de concentração por tipos de exposições ao risco de crédito por setores de atividade econômica e por localização geográfica de contrapartes (Empresas Conveniadas) – separados por estabelecimentos conforme classificação da empresa mantenedora. ACOOPERPARQUES utiliza tais dados como parâmetros para avaliação do risco de crédito;
- c) Monitoramento contínuo de limites máximos de exposição por associado e de limite máximo de exposições concentradas;

- d) Estabelecimento de limites de alçadas para concessão e aprovação de crédito nos seus respectivos níveis organizacionais (Diretoria Executiva);
- e) Estabelecimento de padrões para documentação e formalização de operações relacionados a celebração de contrato, autorização para desconto em folha, validação de margem consignável/averbação, dentre outros;
- f) Estabelecimento de régua de cobrança e definição de procedimentos para cobrança amigável e judicial;
- g) Definição de critérios para caracterização de ativos problemáticos (item 7.2.4.);
- h) Cumprimento de critérios para constituição de provisões;
- i) Elaboração de relatórios gerenciais para tratamento e acompanhamento de exceções.

7. CRITÉRIOS BÁSICOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO RISCO DE CRÉDITO

A COOPERPARQUES tem um limite de crédito baseado na inter-relação de tempo de associação x salário x capital – vide tabela abaixo, agindo assim como mitigador de riscos e além disso, a diretoria definiu critérios básicos e procedimentos, abrangendo tempo de empresa, tempo de associação, capital e salário, conforme tabela abaixo:

Da 01ª a 04ª subscrição de capital e Após o 3º mês na empresa, pelo regime da CLT	100% do Salário
Da 05ª a 12ª subscrição de capital:	150% do Salário
Da 13ª a 15ª subscrição de capital:	02 Salários
Após a 16ª subscrição de capital:	03 Salários + capital

7.1. Análise prévia, coleta de documentação e realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito

Na associação à cooperativa o funcionário da mantenedora preenche o formulário “proposta de admissão” onde consta a documentação necessária para abertura de cadastro (documento de identificação, CPF, comprovante de residência nos últimos 3 meses, último comprovante salarial).

Quando da solicitação de empréstimos, os dados cadastrais dos associados tomadores devem ser atualizados na sua totalidade no sistema Fac, observando se há ocorrência de mensagens no histórico do associado, valida seus dados cadastrais e apresentação do último hollerith.

O associado toma ciência dos limites de empréstimos e o atendimento gera o contrato e o tomador já o assina.

O sistema está parametrizado para calcular os limites, sempre dentro dos 30% de crédito consignado. A COOPERPARQUES utiliza um contrato de empréstimos para cada operação de crédito.

Para os casos acima do limite de crédito será efetuada análise de crédito diferenciada, aprovado pelo conselho de administração.

Face ao apoio da mantenedora e desconto em folha de pagamento e a reduzida inadimplência, não é realizada consulta aos órgãos de proteção.

A liberação do crédito via internet banking é sempre por 2 diretores habilitados.

O processo de gerenciamento de risco de crédito, de controle e de processamento das informações estão suportados por sistema especializado – Fac, abrangendo as seguintes atividades:

- i. Cadastro do associado;
- ii. Cálculo do limite de crédito (Margem Consignável);
- iii. Simulação de crédito;
- iv. Gerenciamento do contrato (liberação do crédito, informações gerais do contrato, cobrança);
- v. Processamento dos débitos de ex-associados;e
- vi. Cálculo da provisão do risco de crédito.

Sempre que houver nova solicitação de crédito deve ser procedida a atualização dos dados cadastrais.

7.1.1. Análise de Limites Concentração da Carteira e Limites Operacionais

A COOPERPARQUES definiu fatores de risco considerados significativos para fins de gerenciamento do risco de concentração e de limites operacionais, abrangendo:

a) Maiores Devedores

Pela característica da COOPERPARQUES não há concentração de devedores, sendo a carteira pulverizada, devendo acompanhar a variação nesse quesito por meio dos indicadores.

Os 10 (dez) maiores devedores não devem representar uma concentração maior do que 30% da carteira total (boas práticas bancárias).

b) Limite sobre o Patrimônio de Referência

A COOPERPARQUES deve observar o limite de 10% sobre o patrimônio de referência (PRs5) para as operações de crédito perante um mesmo cliente, conforme deliberação da diretoria. (Resolução CMN 4.677/18 Artigos 19 e 20).

Nota: Destaque que a política limita sempre a parcela dentro da margem consignável de 30%.

7.2. Detecção de indícios e adoção de providências relativas à deterioração da qualidade creditícia da contraparte

7.2.1. Provisão do Risco de Crédito

A COOPERPARQUES manterá mecanismos para que os níveis de provisionamento sejam suficientes em face do risco de crédito incorrido pela instituição;

Os indicadores de inadimplência por faixa de atraso serão monitorados mensalmente visando a detecção de sinais de deterioração da qualidade de crédito, tanto em nível individual (migração entre níveis de classificação de risco), quanto em nível agregado da carteira.

A provisão de Risco de Crédito deve ser constituída e revisada mensalmente quando do fechamento do balancete, conforme determinações do Banco Central do Brasil, através das Resoluções CMN nºs 2.682 e 2.697, garantindo precisão na classificação de risco.

Tabela de provisão:

Atraso	Nível	Percentual de provisão
Até 14 dias	A	0,5%
De 15 a 30 dias	B	1%
De 31 a 60 dias	C	3%
De 61 a 90 dias	D	10%
De 91 a 120 dias	E	30%
De 121 a 150 dias	F	50%
De 151 a 180 dias	G	70%
De 181 a 360 dias	H	100%

A referida provisão deve ser aplicada sobre a carteira de empréstimo e sobre os débitos de ex-associados, devendo sempre ser provisionado no mínimo o nível A (0,5% sobre o saldo devedor).

A provisão deve ser constituída pelo pior nível de risco do associado e não pelo risco de cada contrato que o associado venha a ter na Cooperativa.

Decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, o débito deve ser transferido para a conta de crédito em liquidação.

Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança de nível de risco, como por exemplo, o retorno das prestações para desconto em folha de pagamento do associado.

Decorridos 60 (sessenta) meses do saldo na conta de crédito em liquidação e esgotada todas as possibilidades de recuperação do crédito, o valor deverá ser baixado da conta.

Admite-se a constituição de provisão em nível acima do previsto nos normativos do BACEN, desde que haja fatos relevantes que justifiquem tal medida.

A classificação nos níveis de risco e percentuais de provisionamento registrados nas demonstrações financeiras estão sujeitos a avaliação de Auditoria Cooperativa e Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras (se contratada).

7.2.2. Monitoramento dos Indicadores de Inadimplência

O conselho de administração da COOPERPARQUES definiu o teto de tolerância de inadimplência de cooperados, para fins de monitoração de inadimplência, aplicando a seguinte fórmula de cálculo do indicador de inadimplência.

parcelas de empréstimos em atraso há mais de 30 dias + débitos de ex-associados em atraso há mais de 30 dias, será o indicador inadimplência últimos 12 meses

carteira de empréstimo + débitos de ex-associados

Quando o índice de inadimplência dos últimos 12 (doze) meses atingir 5%, ou a partir do momento em que for identificada deterioração significativa da qualidade do crédito, a Diretoria Executiva deve adotar medidas que minimizem o aumento da inadimplência.

A Área Financeira deve elaborar relatórios mensais para apresentação à diretoria que demonstrem:

- a) A evolução da inadimplência da carteira de crédito, devendo ser comparado com o teto de tolerância de inadimplência definido;
- b) A evolução dos créditos em liquidação duvidosa.

7.2.3. Cobrança de Inadimplentes

A COOPERPARQUES adota processos de cobrança de créditos vencidos para que as perdas associadas ao risco de crédito sejam reduzidas a patamares mínimos aceitáveis pela Alta Administração.

A ocorrência de situações de inadimplência (ativos problemáticos) ocorrem:

- i. Na demissão do funcionário pela empresa mantenedora;
- ii. Cooperados afastados de suas atividades e que não tem saldo em folha.

Após confirmado o não pagamento do débito devido por parte do ex-associado, nas condições estabelecidas na Política de Crédito, a área financeira da COOPERPARQUES deverá observar os seguintes prazos e procedimentos:

Prazo	Procedimentos	Posição	Providência
Até 35 dias	Contato telefônico	Caso não haja pagamento ou apresentação de proposta	Deverá ser dado andamento de cobrança
Acima de 35 dias	Cobrança extrajudicial ou judicial	Encaminha para o escritório de cobrança.	Se não houver retorno segue para cobrança extrajudicial

Os prazos acima definidos poderão ser reduzidos dependendo do caso, em especial nos débitos de maior valor.

Nos casos em que o ex-associado deixa de cumprir um acordo, o processo de cobrança será encaminhado ao escritório de cobrança.

7.2.4. Gestão de Ativos Problemáticos

A COOPERPARQUES classifica como ativos problemáticos o associado que encontra-se afastado inadimplente e o colaborador demitido da empresa mantenedora (ex-associado) com empréstimo vencido. Assim, definiu critérios e procedimentos para identificação, monitoramento, controle e recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, abrangendo:

- i. Identificação dos créditos problemáticos conforme critérios definidos pelo Banco Central (Resolução CMN 4.606/17 artigo 27) para marcação/desmarcação das exposições ao risco de crédito como ativos problemáticos;
- ii. Manutenção de documentação e informações em conformidade com os seguintes critérios de evidenciação de retomada de capacidade de pagamento pela contraparte para desmarcação das exposições ao riscos na condição de ativos problemáticos, a saber:

- a) a exposição não atende mais aos critérios de caracterização de ativo problemático;
- b) pagamentos contínuos e efetivos (com amortização) são realizados por um período não inferior a 3 meses;

Nota 1: As informações devem estar respaldadas por documentos comprobatórios e registros/relatórios internos aprovados pela Gerência.

Nota 2: A retomada de capacidade de pagamento, deve contemplar, ao menos os respectivos critérios indicados anteriormente de forma cumulativa.

- iii. Monitoramento dos ativos problemáticos como um todo, bem como de forma segmentada por tipo de exposição ao risco de crédito, por tipo de contraparte (pessoa física/ empresas conveniadas), com o objetivo de identificar os segmentos da carteira de crédito que apresentam maior risco;
- iv. Verificação quanto ao cumprimento de procedimentos adotados para a recuperação de operações, cobrança e execução dos mitigadores em casos de ativos problemáticos;
- v. Monitoramento e acompanhamento de índices de recuperação de ativos problemáticos;
- vi. Avaliação da relevância do montante de operações relevantes para as quais não foram iniciados procedimentos judiciais para o seu recebimento e como essas exceções são acompanhadas.

7.2.5. Sinais de Deterioração da Qualidade de Crédito

O Conselho de Administração definiu indicadores/sinais de deterioração da qualidade de crédito que devem ser permanentemente monitorados pela Gerência, tanto em nível individual de contrapartes, quanto em nível agregado (destaque que ocorrem somente quando houver afastamento ou demissão):

- i. Sinais de Deterioração da Qualidade de Crédito
 - a) Aumento dos índices de inadimplência por nível de risco;
 - b) Aumento dos índices de migração para níveis de classificação com maior grau de risco.

- i. Concessões não habituais por parte da Cooperativa de Crédito
 - a) Renegociações de crédito sem amortização de principal e juros;
 - b) pedidos constantes para aumento do limite de margem consignável;
 - c) aumento dos índices de participação do produto na modalidade (Portabilidade) com concessões aprovadas em caráter de exceção;
 - d) alongamento dos prazos de pagamento, postergação das datas de pagamento de principal ou encargos (realizada por meio de aditivo contratual);
 - e) inclusão de períodos de não pagamento;
 - f) capitalização de valores em atraso;
 - g) redução das taxas de juros;
 - h) perdão ou postergação do pagamento de principal ou encargos;
 - i) mudança no sistema de amortização para apenas pagamento de juros;
 - j) postergação de ações de cobrança e recuperação.

A avaliação da deterioração da qualidade de crédito deve considerar a evolução histórica e as projeções para o volume de ativos problemáticos, as reestruturações/renegociações de crédito e baixas a prejuízo de contratos, comparando-as com o nível de provisionamento constituído pela entidade para tais exposições.

8. CÁLCULO DE PARCELA DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO REFERENTE ÀS EXPOSIÇÕES AO RISCO DE CRÉDITO

O cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco de crédito (RWARCSimp) será processado mensalmente conforme procedimentos previstos na Resolução Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.606/17 que dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência Simplificado (PRs5).

A parcela RWARCSimp, de que trata a Resolução CMN nº 4.606/17, deve ser igual ao somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR) conforme procedimentos estabelecidos na Circular Bacen nº 3.862/17 e Carta Circular Bacen nº 3.853/17.

Os requerimentos mínimos de capital são mensalmente reportados ao Banco Central mediante remessa do Demonstrativo Financeiro (4010).

9. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO

A Gerência da COOPERPARQUES, em conjunto com o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Risco de Crédito deverá elaborar relatório anual que demonstre os casos de ativos problemáticos e inadimplência transferidos para Crédito em liquidação, bem como, eventuais débitos lançados diretamente para receita ou despesa, acompanhado do resumo do processo de cobrança de cada caso.

O relatório deve conter informações comparativas entre as perdas ocorridas e as projetadas no orçamento, além de outras informações que a Administração julgar relevantes e ser encaminhado para apreciação da Diretoria Executiva para ciência e tomada de providências, quando aplicável.

A COOPERPARQUES manterá registrado na rubrica CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO o respectivo controle analítico contendo o resultado do andamento das ações judiciais ou acordos realizados com os associados ou ex-associados ou registrar a informação de que não deverão ser tomadas providências no caso do custo x benefício. Esse controle efetivamente deverá ser levado aos órgãos estatutários posicionando-os periodicamente da situação individual de cada registro que tomará ciência da evolução do saldo dessa carteira.

10. AVALIAÇÃO DE FATORES EXTERNOS

A COOPERPARQUES conforme estatuto social atua com os funcionários da empresa Play One e Hopi Hari alcançando aproximadamente 78% dos colaboradores da mantenedora.

A Diretoria Executiva em consonância com as diretrizes estabelecidas deve analisar periodicamente as condições mercadológicas em que a Cooperativa está inserida, planos e

projeções orçamentárias, considerando o risco de crédito que pode ser afetado por condições de mercado expostas abaixo:

10.1 TAXAS DE JUROS E CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES

Monitorar periodicamente as taxas de juros e condições de crédito praticadas pelos concorrentes da COOPERPARQUES já que podem exigir mudanças ou ajustes na política de empréstimo com possíveis desdobramentos no risco de crédito.

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GRC

O relatório de Gerenciamento do Risco de Crédito deve ser elaborado no mínimo anualmente pela Gerência conjunto com o Diretor responsável pelo GRC e apresentado a diretoria até 30 de junho de cada ano, sendo sua referência o ano anterior ao da elaboração.

O Relatório de Gerenciamento de Risco de Crédito, deve conter informações abrangentes, incluindo:

- i. Controle da classificação de riscos das contrapartes e das operações;
- ii. níveis de inadimplência;
- iii. histórico de migração de carteira por nível de risco;
- iv. histórico de renegociação de contratos;
- v. histórico de marcações e desmarcações de ativos problemáticos;
- vi. histórico de prejuízos;
- vii. histórico de recuperação de crédito e de ativos problemáticos;
- viii. histórico de perdas associados ao risco de liquidação por parte da entidade consignatária;
- ix. níveis de concentração;
- x. grau de exposição ao risco de liquidação e ao risco de crédito da consignatária;
- xi. histórico de recuperação/repasses por agentes de cobrança. (Assessorias Jurídicas).

O Conselho de Administração deve discutir e aprovar o relatório em reunião, registrando na respectiva Ata.

O Relatório permanecerá arquivado na COOPERPARQUES e a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

12. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política de Gerenciamento de Risco de Crédito está aprovada pelo Conselho de Administração e está sendo publicada e comunicada para todos os prestadores de serviços e colaboradores e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia esta Política será revisada criticamente em periodicidade bianual ou quando mudanças significativas exigirem.

O conselho fiscal tomará ciência dos relatórios emitidos dentro do processo de fiscalização, registrando em ata tal validação.

13. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999;
Resolução CMN nº 2.697, de 24 de fevereiro de 2000;
Resolução CMN nº 4.606, de 19 de outubro de 2017;
Resolução CMN nº 4.677, de 31 de Julho de 2018;
Circular Bacen nº 3.862, de 07 de Dezembro de 2017;
Carta-Circular Bacen nº 3.853, de 19 de Dezembro de 2017.

São Paulo, 10 de março de 2020.

ROBSON COELHO DA SILVA

Presidente

SHEILA MENDES OLIVEIRA

Tesoureira

FABIO FREIRE ROCHA

Secretário

